



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2020

(Do Sr. Pompeo de Mattos e outros)

Altera as regras para a dedução do lucro real das perdas no recebimento de créditos decorrentes das atividades da pessoa jurídica na vigência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera as regras para a dedução do lucro real das perdas no recebimento de créditos decorrentes das atividades da pessoa jurídica na vigência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

Art. 2º Fica incluído o § 8º no art. 9º da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, nos seguintes termos:

“Art.

9º.....

.....

.....

.....

§ 8º Para os contratos inadimplidos até o término da vigência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, poderão ser registrados como perda os créditos de qualquer valor, com ou sem garantia, vencidos há mais de três meses, independentemente de iniciados os procedimentos judiciais para o seu recebimento ou o arresto das garantias.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Documento eletrônico assinado por Pompeo de Mattos (PDT/RS), através do ponto SDR_56516, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.





JUSTIFICAÇÃO

A legislação do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica, mais especificamente o § 7º do art. 9º da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, traz regras rígidas para o reconhecimento como perda, para fins de dedução do lucro real, dos créditos vencidos decorrentes de contratos inadimplidos.

Com isso, as empresas muitas vezes acabam pagando imposto sobre rendas não recebidas e são obrigadas a esperar por um longo prazo para poderem conseguir reconhecer esses valores como perda para fins de ajuste do seu imposto a pagar.

Com a atual crise econômica sem precedentes, não é justificável que as regras atuais sejam aplicadas, ao menos enquanto o durar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

Estamos propondo a criação de um § 8º ao art. 9 da Lei nº 9.430, de 1996, para permitir que, nos contratos inadimplidos até o término da vigência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, sejam **registrados como perda os créditos de qualquer valor, com ou sem garantia, vencidos há mais de três meses, independentemente de iniciados os procedimentos judiciais para o seu recebimento ou o arresto das garantias.**

Caso os créditos deduzidos venham a ser recuperados, eles serão tributados novamente, nos termos do art. 11 da Lei nº 9.430, de 1996. Logo, **não há perda de receitas para a União.**

Certos de que estamos trazendo justiça fiscal para as empresas nacionais num momento tão delicado, pedimos o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto de lei.

Sala da Sessões, de junho de 2020





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Atenciosamente,

POMPEO DE MATTOS

Deputado Federal
PDT/RS

Documento eletrônico assinado por Pompeo de Mattos (PDT/RS), através do ponto SDR_56516, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 0 2 2 4 3 9 6 2 2 0 0 *



Projeto de Lei **(Do Sr. Pompeo de Mattos)**

Altera as regras para a dedução do lucro real das perdas no recebimento de créditos decorrentes das atividades da pessoa jurídica na vigência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

Assinaram eletronicamente o documento CD202243962200, nesta ordem:

- 1 Dep. Pompeo de Mattos (PDT/RS)
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE)
- 3 Dep. Sergio Vidigal (PDT/ES)
- 4 Dep. Eduardo Bismarck (PDT/CE)
- 5 Dep. Túlio Gadêlha (PDT/PE)
- 6 Dep. André Figueiredo (PDT/CE)
- 7 Dep. Dagoberto Nogueira (PDT/MS)
- 8 Dep. Flávio Nogueira (PDT/PI)